



# **Relatório da Observância do Estatuto do Direito de Oposição**

Ano 2020



## Índice

<b>I- Enquadramento .....</b>	<b>3</b>
<b>II- Conteúdo do Direito de Oposição .....</b>	<b>4</b>
a) Direitos que assistem aos titulares .....	4
b) Obrigação de elaboração do relatório de avaliação.....	6
<b>III- Titularidade do Direito de Oposição .....</b>	<b>8</b>
<b>IV- Avaliação do cumprimento dos direitos consagrados no     Estatuto do Direito de Oposição .....</b>	<b>10</b>
a) Direito à Informação .....	10
b) Direito à Consulta Prévia .....	12
c) Direito à Participação .....	13
d) Direito a Depor .....	22
e) Direito à pronúncia sobre o relatório de Avaliação .....	23
<b>V- Síntese .....</b>	<b>24</b>



## I – Enquadramento

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, presente no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa, que assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Quanto ao conteúdo do direito de oposição, consagra o n.º1 do artigo 2º da mesma lei que deve entender-se por oposição a actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónoma e das autarquias locais de natureza representativa.

O Direito de Oposição materializa-se e desenvolve-se, de forma mais ou menos intensa, no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividades, no direito de participação, no direito de depor e, finalmente, no direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por esta lei.

Nos termos da alínea yy) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*dar cumprimento ao estatuto do Direito de Oposição*”. Na reunião de executivo municipal, datada de 23 de outubro de 2017 foi deliberado delegar a referida competência no Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mealhada.

O presente relatório efetua a avaliação da Observância do Estatuto do Direito de Oposição referente ao ano de 2020.



## II – Conteúdo do Direito de Oposição

### ***a. Direitos que assistem aos titulares***

No âmbito das autarquias locais, e nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os direitos que assistem aos titulares do Direito de Oposição são os seguintes:

- a) O direito à informação (artigo 4.º);**
- b) O direito de consulta prévia (artigo 5.º);**
- c) O direito de participação (artigo 6.º);**
- d) O direito de depor (artigo 8.º);**
- e) O direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito desta Lei (artigo 10.º).**

*O direito à informação (artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio):*

É garantido aos titulares do Direito de Oposição o direito de serem informados regular e diretamente pelo órgão executivo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município. Por outro lado, este direito à informação pressupõe que as informações sejam prestadas pela Câmara Municipal independentemente de qualquer iniciativa por parte dos titulares do Direito de Oposição e em prazo razoável. As informações devem ser prestadas sempre que a Câmara Municipal considere que há novas informações a prestar sobre assuntos de importância local.



*O direito de consulta prévia (artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio):*

Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

*O direito de participação (artigo 6.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio):*

Os titulares do Direito de Oposição têm o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

*O direito de depor (artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio):*

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local.



*O Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação (artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio):*

Os titulares do Direito de Oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, relativamente à avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

***b. Obrigação de Elaboração do Relatório de Avaliação (artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio):***

Estabelece o citado diploma que o Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias aí consagrados. Esses relatórios são enviados aos titulares do Direito de Oposição a fim de sobre eles se pronunciarem. A pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição podem os respetivos relatório e resposta ser objeto de discussão pública na correspondente assembleia.



Por sua vez, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º, competir à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. Esta competência foi delegada, pela Câmara Municipal da Mealhada, no Presidente da Câmara, na reunião do Executivo Municipal realizada no dia 23 de outubro de 2017.

A competência executória, de promoção do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação cabe, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, ao Presidente da Câmara.

Define ainda a citada lei, na alínea h) do n.º 2 do artigo 25.º, que compete à Assembleia Municipal discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do Direito de Oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição.



### III – Titularidade do Direito de Oposição

➤ Da titularidade do Direito de Oposição em geral (artigo 3.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio):

No caso concreto das autarquias locais, são titulares do Direito de Oposição:

- a) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo (Assembleia Municipal), que não estejam representados no órgão executivo (Câmara Municipal);
- b) Os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

➤ Da titularidade do Direito de Oposição no Município da Mealhada

No caso particular do Município de Mealhada, no Mandato Autárquico 2017-2021, atendendo a que o Partido Socialista é o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, e outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, e que há uma coligação de partidos políticos representada no órgão deliberativo (Assembleia Municipal), que não está representada no órgão executivo (Câmara Municipal), são titulares do direito de oposição:



- Os Partidos Políticos, PPD/PSD, o CDS/PP, o MPT e o PPM, que integram a Coligação “*Juntos pelo Concelho da Mealhada*”, que é representada na Câmara Municipal por três vereadores sem pelouros ou poderes delegados e aos quais não foi atribuída qualquer responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como na Assembleia Municipal;

- Os Partidos Políticos PCP e PEV, que integram a Coligação CDU - Coligação Democrática Unitária PCP/PEV, e o Bloco de Esquerda (BE) representados apenas na Assembleia Municipal.

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente documento será divulgado junto dos partidos políticos nos órgãos representativos do Município de Mealhada (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).



#### **IV – Avaliação do cumprimento dos direitos consagrados no Estatuto do Direito de Oposição**

Enunciam-se de seguida, de modo genérico, as ações/iniciativas levadas a cabo a fim de dar concretização prática aos direitos consagrados no Estatuto do Direito de Oposição, nas suas diversas vertentes:

##### ***a) Direito à Informação***

No que se refere ao Direito à Informação, os titulares do Direito de Oposição foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, por diversas vias (oral e escrita), do andamento dos principais assuntos de interesse público e relacionados com a atividade municipal. Foram comunicadas aos titulares do Direito de Oposição as informações no âmbito das alíneas s), t), u) e y) do nº1 do artigo 35º da Lei 75/13 de 12 de setembro, nomeadamente:

- O envio de informação escrita, sobre o andamento dos principais assuntos relacionados com a atividade municipal, a qual foi remetida aos membros à Presidente e Membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária da mesma;
- A remessa à Assembleia Municipal para tomada de conhecimento de projetos, relatórios e outros documentos de interesse da atividade do Município.
- A resposta a requerimentos remetidos pela mesa da Assembleia Municipal, dentro dos prazos previstos na Lei;



- A resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores nas reuniões quinzenais do executivo municipal, em prazo razoável para o solicitado;
- Comparência, na hora marcada, de dirigentes e demais trabalhadores do Gabinete de Apoio à Presidência, nas reuniões de executivo e assembleia municipal para prestação de informações;
- A resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas/Uniões de Freguesia do concelho;
- A promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, na página da internet do Município, em [www.cm-mealhada.pt](http://www.cm-mealhada.pt), e quando exigido, afixadas por edital/aviso e publicadas nos órgãos de comunicação social ou Diário da República;
- A resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre assuntos do interesse do Município.

Por outro lado, o Município de Mealhada assegurou, em nome do princípio da transparência, a atualização dos mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, em particular, na sua página eletrónica, facilitando, deste modo, o constante acompanhamento, a fiscalização e a crítica da atividade dos órgãos municipais.



b) **Direito à consulta prévia**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio e no respeitante ao processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento (GOP) para o ano de 2021, o Executivo Municipal assegurou o cumprimento do estipulado na referida lei, tendo sido convocados os partidos com Direito de Oposição.

Exerceram o direito à consulta prévia dois elementos da CDU e dois elementos do BE em reuniões separadas, com o Sr. Presidente da Câmara Municipal da Mealhada e Sra. Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, que ocorreram no dia 2 de dezembro de 2020, para recolha dos seus contributos para as Grandes Opções do Plano e Orçamento (GOP) para o ano de 2021.

Foram facultados aos vereadores e aos representantes dos partidos políticos e grupos de cidadãos na Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, a proposta das Grandes Opções do Orçamento e Plano e Mapa de Pessoal para o ano 2021, que foi alvo de deliberação na ordinária de executivo de 9 de dezembro de 2020 (<http://www.cm-mealhada.pt/ficheiros/camara/atas/2020-25.pdf>), e na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Mealhada de 29 de dezembro de 2020 ([http://www.cm-mealhada.pt/menu/283/Atas\\_Sessoes\\_da\\_Assembleia](http://www.cm-mealhada.pt/menu/283/Atas_Sessoes_da_Assembleia)), possibilitando assim que os dois órgãos pudessem pronunciar-se sobre a proposta apresentada.



De acordo com a Lei nº 6/2012, de 10 de fevereiro, foi delegada a Competência de Presidir ao Conselho Municipal de Juventude do Sr. Presidente da Câmara Municipal no Sr. Vereador do Pelouro da Juventude, Dr. Nuno Canilho, que agendou uma reunião do Conselho Municipal para o 29 de dezembro de 2020, pelas 15h30, através da plataforma MEET da GOOGLE, com o objectivo de de apreciar e deliberar sobre o parecer previsto nos artigos 8.º n.º 1 e 9.º n.º 1 do Regulamento do CMJ do Município de Mealhada (os Documentos Previsionais de 2021 - Orçamento municipal - no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas). A referida reunião não se realizou devido à falta de quórum. Acresce referir que este órgão conta com um representante de cada partido com assento na Assembleia Municipal da Mealhada.

c) **Direito à participação**

Durante o ano de 2020 os serviços da autarquia – em regra, através do Gabinete de Comunicação ou do Gabinete de Apoio à Presidência - procederam atempadamente, por indicação do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, ao envio de informações e convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participarem em atos públicos e atividades oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do concelho de Mealhada, não só aqueles que foram promovidos, organizados e apoiados pela Câmara Municipal ou em que esta foi interveniente, mas também aqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou. Comparando com anos anteriores, esta actividade foi drasticamente condicionada pela Crise Pandémica do COVID-19.



O direito de participação foi também garantido aos titulares do Direito de Oposição através da possibilidade de pronúncia ou de intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, e da possibilidade de efetuarem pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foi igualmente garantido o uso da palavra à oposição nas reuniões da Câmara Municipal, quer no “período antes da ordem do dia”, quer no “período da ordem do dia”.

Foram tornadas públicas, integralmente, por transcrição na respetiva ata (<http://www.cm-mealhada.pt/menu/544/atas-reunioes-de-camara/322/atas-reuni%C3%B5es-de-c%C3%A2mara>; <http://www.cm-mealhada.pt/menu/283/atas-sess%C3%B5es-da-assembly>), todas as declarações de voto apresentadas pelos titulares do Direito de Oposição apresentadas nas reuniões.

Assegurou-se aos eleitos locais o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato, ou agendadas posteriormente. Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos Vereadores ou membros da Assembleia Municipal.

Concomitantemente mantém atualizados mecanismos de informação permanente sobre eventos, atividades, realidade local, atas, regulamentos, entre outros, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos municipais. Aqui se inclui o site do Município de Mealhada e a Agenda Cultural Digital.



Foi ainda organizado o seguinte momento de participação pública, que foi devidamente divulgado através afixação dos editais em locais de estilo, divulgação na página web da autarquia, Boletim Municipal e publicação em Diário da República:

➤ **Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e ao Desenvolvimento Económico Local**

A Câmara Municipal, em 20 de novembro e a Assembleia Municipal, em de 29 de novembro de 2017, deliberaram aprovar, após consulta pública, o Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e ao Desenvolvimento Económico Local, ao abrigo das disposições conjugadas previstas na alínea h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º; alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º; alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, tendo entrado em vigor no dia 4 de janeiro de 2018.

Atendendo que se verificava desde há alguns anos um decréscimo da população em geral e de nascimentos em particular, a Câmara entendeu criar um incentivo financeiro à natalidade, com repercussão na atividade económica local dando assim uma resposta conjugada a dois problemas que se começam a sentir com acuidade acrescida, desde o último censo populacional, e que estudos recentes nomeadamente da Carta Educativa e Carta Social que levaram a crer que havia a necessidade de intervenção do Município nesta área da intervenção social e da Promoção do Desenvolvimento Económico Local.



Durante a sua vigência, foi promovida uma alteração às condições gerais de atribuição de apoio, definidas na alínea d) do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e ao Desenvolvimento Económico Local, aprovada na reunião da Câmara Municipal de 24 de setembro de 2018 e posteriormente na sessão da Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2018.

Acontece que os serviços promoveram uma análise ao desenvolvimento do Programa de Apoio à Natalidade e ao Desenvolvimento Económico Local (PANDEL) e às candidaturas rececionadas e em acompanhamento, tendo constado que para além dos indivíduos casados, e de residentes em união de facto nos termos da lei, havia um número considerável de progenitores que vivendo maritalmente e em coabitação, partilham rendimentos, pese embora a situação esteja prevista no Regulamento do PANDEL. Assim, nestas situações o regulamento não previa a realidade socioeconómica do agregado, ou seja, não se consideravam todos os rendimentos da/o requerente equiparando-se a um agregado monoparental ou agregado com um único rendimento.

Na análise das respetivas candidaturas e após auscultação dos rendimentos do outro progenitor, verificou-se que na maioria das candidaturas os rendimentos ultrapassam os valores estipulados na alínea i) do artigo 4.º, equiparando-se ao definido na alínea II) do mesmo artigo, facto que não se considera como medida igualitária. Neste sentido, entendeu-se pertinente o aditamento das situações de “coabitação”, traduzindo este último o ato de viver maritalmente com uma pessoa em estar casado com ela, ou ainda sem tempo para uma verificação de união de facto nos termos da lei.



Pelo exposto, elaborou-se o projeto de alteração da alínea a) do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e ao Desenvolvimento Económico Local, propondo-se a seguinte redação:

*a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto nos termos da lei, ou em coabitação;*

Mais se propôs, que nos formulários de pedido de apoio, concretamente no Anexo I – documentos a apresentar, fosse incluída a sentença ou acordo homologado da regulação das responsabilidades parentais.

Na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária, de 13 de janeiro de 2020, o projeto de alteração ao regulamento foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, pelo período de trinta dias úteis, através da publicação do Aviso n.º 4095/2020, na 2.ª Série do Diário da República n.º 48, de 9 de março, não tendo sido recebidas quaisquer sugestões no decurso desse período.

Na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mealhada, a alteração ao regulamento foi aprovada.

A referida alteração entrou em vigor a 31 de agosto de 2020, no Diário da República, 2ª Série de 28 de agosto de 2020.



➤ **Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitação Social em regime de Renda Apoiada**

A Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, aprovou o Novo Regime do Arrendamento Apoiado para a Habitação, tendo revogado, entre outros, o Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, diploma ao abrigo do qual foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada, propriedade do Município de Mealhada em vigor.

O Novo Regime do Arrendamento Apoiado para a Habitação foi, entretanto, objeto de alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Os Serviços Sociais do Município têm sentido dificuldades em alojar agregados familiares compostos por um só elemento, as designadas “famílias unipessoais”, pelo facto do parque habitacional não dispor de alojamentos de tipologia adequada de T0 ou T1.

Para minimizar esta falta de resposta, entendeu-se que a possibilidade de residência em alojamento partilhado seria uma forma de colmatar algumas situações de carência habitacional de famílias constituídas por um único elemento. Neste contexto, no projeto de alteração ao referido regulamento contemplou-se a residência partilhada enquanto alojamento partilhado por duas, três ou quatro pessoas, que ocupam o mesmo espaço habitacional, sujeito a algumas regras específicas.



Com o intuito de adequar o referido regulamento às alterações legislativas supra referidas e também com o desiderato de preencher a aludida lacuna foi elaborado o projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada, Propriedade do Município de Mealhada, que foi aprovado na reunião de executivo municipal de 6 de julho de 2020.

Na sequência da referida deliberação, o projeto de alteração ao regulamento foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, pelo período de trinta dias úteis, através da publicação do Aviso n.º 12779/2020, na 2.ª Série do Diário da República n.º 170, de 1 de setembro, não tendo sido recebidas quaisquer sugestões no decurso desse período.

Na reunião da Câmara Municipal que se realizou no dia 2 de novembro de 2020, foi apreciada a versão final da proposta e submetida a deliberação da Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 29 de dezembro de 2020.

Na presente data, aguarda publicação em Diário da República.



➤ **2.ª Alteração do Regulamento do Programa de Incentivo à Recuperação do Património Edificado Concelhio (PIRPEC)**

Na reunião da Câmara Municipal de 16 de novembro de 2020 foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Projeto de 2.ª Alteração do Regulamento do Programa de Incentivo à Recuperação do Património Concelhio (PIRPEC), e remeter à Assembleia Municipal de Mealhada, de 29 de dezembro de 2020, para aprovação.

O Projeto de 2.ª Alteração do Regulamento mencionado em epígrafe foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis, tendo sido publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 191, de 30 de setembro de 2020 e publicado na página institucional do Município de Mealhada na Internet e por Edital a afixar nos locais de estilo, em cumprimento do estatuído no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Durante o período de consulta pública, não foram registadas quaisquer sugestões, observações ou reclamações ao projeto.

Na presente data, aguarda publicação em Diário da República.



➤ **Primeiro Aditamento ao Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) do Luso**

No seguimento da segunda alteração da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Luso, aprovada em Diário da República sob o Aviso n.º 6201, a 14 de abril de 2020, a Câmara Municipal de Mealhada, em reunião realizada a 20 de abril de 2020, aprovou e submeteu a discussão pública o Projeto do Primeiro Aditamento à Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática do Luso consubstanciada no Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), com enquadramento no Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, nomeadamente nos seus artigos 17.º e 20.º-B referentes à aprovação e alteração de ORU.

No decurso do Período de Discussão Pública do Primeiro Aditamento do PERU, com início a 29 de maio e fim no dia 18 de junho, não deu entrada nenhuma reclamação, observação, sugestão nem pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, pelo que o documento, aprovado em Reunião de Câmara a 20 de abril de 2020, se constitui como a versão final.

Por conseguinte, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, a 6 de julho de 2020, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal de 30 de setembro de 2020, o Primeiro Aditamento PERU que suporta a Operação de Reabilitação Urbana Sistemática para a Área de Reabilitação Urbana do Luso – Segunda Alteração, conforme o disposto nos artigos 17.º e 20.º-B do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto.



#### ***d) Direito a depor***

Durante o ano 2020, foi assegurado aos titulares do Direito de Oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas na reunião do executivo e foram tornadas públicas as posições tomadas (<http://www.cm-mealhada.pt/menu/544/atas-reuni%C3%B5es-de-c%C3%A2mara>; <http://www.cm-mealhada.pt/menu/283/atas-sess%C3%B5es-da-assembly>).

Os eleitos locais têm assento nas seguintes Comissões:

- Assembleia Municipal de 29 de novembro de 2017 designou o Sr. Presidente da Junta de Freguesia do Luso, Claudemiro Semedo, como representante na **Comissão Municipal de Proteção Civil**;
- Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2017 designou 4 cidadãos para a **Comissão alargada da CPCJ**: Ana Paula Coelho, Susana Almeida, Raul Rodrigues e Isabel Luzeiro;
- Assembleia Municipal de 13 de abril de 2018 nomeou Claudemiro Semedo, Pedro Ferreira, João Santos, Rosalina Nogueira e Nuno Alegre como representantes das freguesias do concelho na **Comissão Municipal de Defesa da Floresta**.



De acordo com o artigo 8º do estatuto, os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de relatórios, inquéritos, inspecções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, pelo que no período em referência o Executivo Municipal não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

***e) Direito à Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação***

Refere o artigo 10º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, que *“O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de Março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.”* Tais relatórios devem ser enviados, de acordo o n.º2 do artigo supramencionado *“...aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem”*, podendo estes ser objeto, a pedido destes, de discussão pública na correspondente assembleia municipal.

O presente relatório será remetido aos mesmos para que possam pronunciar-se.



## V – Síntese

Face às linhas de atuação atrás expostas, mostra-se cumprido o Estatuto do Direito de Oposição relativo ao ano 2020, sendo relevantes os papéis dos órgãos deliberativos e executivos no âmbito do seu normal funcionamento, como garantes do cumprimento dos direitos de todos os seus membros, incluindo os titulares do direito de oposição.

Para além do cumprimento desta competência, a autarquia continua empenhada em desenvolver ações de melhoria com vista à promoção da participação democrática, quer dos partidos políticos, quer dos próprios cidadãos, como é o caso da plataforma “Aconteceu na Minha Rua” (<http://www.cm-mealhada.pt/menu/170/servi%C3%A7os-online>); a APP Mealhada (<http://www.cm-mealhada.pt/app/667/app-mealhada>); e, a Plataforma “Participação Prévia PDM” (<http://participacaopreviapdm.cm-mealhada.pt/>).

Face ao exposto e para efeitos do exercício de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição e em cumprimento do n.º2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea u) do n.º1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deve o presente relatório ser enviado aos titulares do direito de oposição supra identificados e à Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Mealhada, e ser publicado na página eletrónica do município em [www.cm-mealhada.pt](http://www.cm-mealhada.pt).



Largo do Município

3054-001 Mealhada

URL: [www.cm-mealhada.pt](http://www.cm-mealhada.pt)

Email: [gabpresidencia@cm-mealhada.pt](mailto:gabpresidencia@cm-mealhada.pt)

**O Presidente da Câmara Municipal,**

---

(Dr. Rui Manuel Leal Marqueiro)

